ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 23/09/2014
Registro nº: 583
Ao Plenário

Governo da cidade de
PIRES DO RIO
"Fazendo o melhor para todos."
Adm.: 2014 a 2016

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

LEI Nº 3.617/14, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

"Institui o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e estabelece as diretrizes de ação para o desenvolvimento sustentável no Município de Pires do Rio e, dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Pires do Rio o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, como documento base que define as diretrizes prioritárias para desenvolvimento rural sustentável do município de Pires do Rio que será redigido pela comunidade rural do município de Pires do Rio, sendo a base o conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável juntamente com os demais segmentos, que representam a base formadora.

Art. 2º. O PMDRS, é o instrumento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e, tem como diretrizes respeitadas às competências da União e do Estado, melhorar a qualidade de vida do homem do campo, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para produção, conservação e recuperação da qualidade das cadeias produtivas agropecuárias e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 3º. Para o estabelecimento do PMDRS do Município de Pires do Rio serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I. A democracia, a sustentabilidade, a inclusão, a diversidade, a soberania, a igualdade e a solidariedade;
II. Preservação da produção e a proteção do meio ambiente;
III. A adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
IV. A articulação com outras políticas públicas;
V. A eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
VI. A utilização de tecnologias apropriadas;
VII. A transparência das ações;
VIII. Controle social;
IX. A segurança, qualidade e regularidade;
X. A integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 4º. O PMDRS do Município de Pires do Rio tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para o desenvolvimento rural do município, através de ações

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

planejadas e bem definidas, articuladas com a realidade, promovendo e contribuindo com o desenvolvimento regional.

Parágrafo Único. Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano:

I. Garantir o papel social das propriedades rurais;
II. Fortalecimento da agricultura familiar;
III. Garantir a segurança alimentar;
IV. Criar instrumentos para regulação, dinamização econômica no município;
V. Formular e programar políticas públicas no município.

Art. 5º. Por se tratar de instrumento dinâmico, o PMDRS do Município de Pires do Rio, deverá respeitar o que determina A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL RURAL, devendo ser alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do PMDRS do Município de Pires do Rio à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º. A proposta de revisão do PMDRS do Município de Pires do Rio deverá ser elaborada em articulação com todos os segmentos diretos e indiretos envolvidos e prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas preestabelecidas nos outros níveis.

§ 3º. A validade dos PMDRS deverão ser de 4 (quatro) anos, seguindo o descrito no parágrafo anterior.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 08 DE SETEMBRO DE 2014.

MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal

JESUS JOSÉ TEIXEIRA
Secretário de Governo, Administração e Finanças

Protocolado digitalmente em 08 / 09 / 2014